



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1791/2020

EM, 1º DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Autoriza a utilização dos gêneros alimentícios da merenda escolar para distribuição às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1778/2020 de 19 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência em saúde no âmbito do município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que as aulas na rede pública municipal encontram-se suspensas até o dia 14 de abril de 2020, podendo o prazo ser prorrogado em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Projeto de Lei nº 786/2020, aprovado pela Câmara e Senado, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, *para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;*

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho de Alimentação Escolar na utilização de gêneros alimentícios adquiridos para merenda escolar para distribuí-los às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, preferencialmente as que apresentarem vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, durante a situação de emergência, adotar medidas para garantir dignidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2020, do 3º Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, excepcionalmente e enquanto durar a suspensão das aulas em razão da situação de emergência em saúde, promover a organização de cestas com os gêneros alimentícios adquiridos também para merenda escolar, a fim de distribuí-los às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, preferencialmente as que apresentarem vulnerabilidade social.



Art. 2º - A distribuição das cestas de gêneros alimentícios deverá priorizar as famílias dos alunos mais carentes, ainda que atendidas por outros programas sociais voltados à alimentação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação editará ato próprio para regulamentar a distribuição das cestas contendo os gêneros alimentícios às famílias dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público , revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito